

MAG PARTICIPAÇÕES S/A.

CNPJ/MF nº 07.116.770/0001-43

NIRE 35300322584

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Realizada em 23 DE ABRIL DE 2026

Data, Hora e Local: Às 10:00 horas do dia 23 do mês de abril de 2026, na sua sede social na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Rua Tocantinia, nº 497, sala 2, Vila Liviero, CEP 04186-200.

Convocação: Dispensada a convocação, nos termos do art. 124, §4º, da Lei nº 6.404/76, em razão da presença da totalidade dos acionistas.

Presença: Acionistas representando a totalidade do capital social, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas.

Presidente: **MÁRIO AFONSO GRUNEBAUM** (Diretor Presidente)

Secretário: **ANDRE GRUNEBAUM** (Diretor Vice-Presidente)

Ordem do Dia: Deliberar sobre a redução do capital social da Companhia, por considerá-lo excessivo, bem como sobre seus efeitos em relação às ações gravadas com usufruto.

Deliberações: Redução do Capital Social: Após análise da situação patrimonial da Companhia, os acionistas deliberaram, por unanimidade, pela redução do capital social no montante de **R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais)**, nos termos do art. 173 da Lei nº 6.404/76, por ser considerado excessivo em relação ao objeto social.

Forma de Redução: A redução do capital será realizada mediante a redução proporcional da quantidade de ações detidas por cada acionista, mantendo-se inalterada a participação percentual de cada um no capital social da Companhia.

Registra-se, ainda, a existência de ações gravadas com **USUFRUTO**, sendo:

MÁRIO AFONSO GRUNEBaum, brasileiro, casado, industrial, inscrito no CPF sob nº 061.630.418-87 e portador da Cédula de Identidade nº 2.774.867-4-SSP/SP, domiciliado na Rua Kurt Grunebaum, nº 18, Vila Liviero, São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 04186-200, isoladamente, denominado **Usufrutuário**;

MIRIAM GERTRUDES GRUNEBaum, brasileira, casada, empresária, inscrita no CPF sob nº 760.804.558-20 e portadora da Cédula de Identidade nº 4.474.275-SSP/SP, domiciliada na Rua Kurt Grunebaum, nº 18, Vila Liviero, São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 04186-200, isoladamente, denominada **Usufrutuária** ou, em conjunto com **Mario**, doravante simplesmente denominados **Usufrutuários**;

ANDRE GRUNEBaum, brasileiro, casado, industrial, inscrito no CPF sob nº 146.626.138-25 e portador da Cédula de Identidade nº 23.656.128-5-SSP/SP, domiciliado na Rua Kurt Grunebaum, nº 18, Vila Liviero, São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 04186-200, isoladamente, denominado **Acionista**; e

DENISE GRUNEBaum, brasileira, empresária, inscrita no CPF sob nº 273.917.428-48 e portadora da Cédula de Identidade nº 23.656.129-SSP/SP, domiciliada na Rua Kurt Grunebaum, nº 18, Vila Liviero, São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 04186-200, isoladamente, denominada **Acionista** ou, em conjunto com **André**, doravante simplesmente denominados **Acionistas**.

Os DOADORES/USUFRUTUÁRIOS e os DONATÁRIOS celebraram, em 27/06/2005, o Instrumento Particular de Doação de Ações com Reserva e Instituição de Usufruto Simultâneo da Companhia MAG Participações S/A, o qual foi posteriormente alterado pelo 1º Aditamento, datado de 22/10/2010, pelo 2º Aditamento, datado de 30/06/2016, e pelo 3º Aditamento, datado de 01/03/2025.

Os Doadores/Usufrutuários cederam e transferiram aos Donatários, por Doação com Instituição de Usufruto Vitalício e Simultâneo, conforme dispõem o art. 544 do Novo Código

Civil (Lei 10.406/02), a nua propriedade das ações de emissão da Companhia MAG Participações S/A. Em razão da doação ora pactuada, os donatários passaram a deter, cada um, 50% (cinquenta por cento) do total do capital social da Companhia entre propriedade plena e nua propriedade, doadas em partes iguais pelos DOADORES/USUFRUTUÁRIOS, restando a estes apenas o usufruto sobre parte das ações de emissão da MAG.

- a) O Donatário André Grunebaum detém 50% (cinquenta por cento) do total de ações da MAG, sendo 40% (quarenta por cento) destas ações de sua propriedade, e 60% (sessenta por cento) destas ações da qual é nu proprietário.
- b) A Donatária Denise Grunebaum detém 50% (cinquenta por cento) do total de ações da MAG, sendo 25% (vinte e cinco por cento) destas ações de sua propriedade, e 75% (setenta e cinco por cento) destas ações da qual é nu-proprietária.

Restituição de Valores: Em decorrência da redução de capital, será realizada a restituição dos valores aos acionistas e nu-proprietários, em até 90 (noventa) dias a partir da data da assinatura da AGE, de forma proporcional à respectiva participação acionária. Fica consignado que a restituição possui natureza de devolução de capital, não se caracterizando como rendimento ou fruto das ações.

Dessa forma, será restituído o montante de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) ao acionista e nu-proprietário André Grunebaum, e o montante de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) à acionista e nu-proprietária Denise Grunebaum, correspondendo, em ambos os casos, a 50% (cinquenta por cento) da participação no capital social.

Tratamento das Ações Gravadas com Usufruto: No que se refere às ações gravadas com usufruto, conforme Art. 1.394 da Lei nº 10.406 (Código Civil) de 10 de janeiro de 2002, resta expressamente consignado que:

- (I) a restituição dos valores decorrentes da redução de capital será realizada aos **nu-proprietários**, na qualidade de titulares da propriedade das ações;
- (II) o usufruto restringe-se aos frutos e rendimentos das ações, não abrangendo valores decorrentes de redução de capital;

(III) a redução proporcional da quantidade de ações aplica-se igualmente às ações gravadas com usufruto, sem alteração da relação jurídica entre nu-proprietário e usufrutuário.

Anuência dos Usufrutuários: Os usufrutuários das ações da Companhia declaram, neste ato, de forma expressa, irrevogável e irretratável, sua plena ciência e anuência à redução de capital ora deliberada, reconhecendo a natureza jurídica da operação e todos os seus efeitos, especialmente no que se refere à titularidade dos valores a serem restituídos, nada tendo a opor, a qualquer título, às deliberações aprovadas, para mais nada reclamar, seja a que tempo ou sob qualquer fundamento.

Alteração do Capital Social: Em decorrência da deliberação acima, o capital social da Companhia passa a ser de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais). Em razão da referida redução, o Capítulo II do Estatuto Social passa a vigorar com a seguinte redação:

CAPÍTULO II DO CAPITAL SOCIAL
--

2.1 - O Capital social subscrito e integralizado da sociedade é de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), representado por 455.000 (quatrocentos e cinquenta e cinco mil) Ações Ordinárias (ON), nominativas, sem valor nominal; 309.398 (trezentos e nove mil, trezentos e noventa e oito) Ações Preferenciais Classe A (PNA), nominativas, sem valor nominal; e 145.600 (cento e quarenta e cinco mil e seiscentas) Ações Preferenciais Classe B (PNB), nominativas, sem valor nominal, 01 (uma) Ação Preferencial Classe C (PNC), nominativa e sem valor nominal, e 01 (uma) Ação Preferencial Classe D (PND), nominativa e sem valor nominal, totalizando 910.000 (novecentas e dez mil) ações de emissão da sociedade.

AÇÕES ORDINÁRIAS	50,0000%
AÇÕES PREFERENCIAIS CLASSE A	33,9998%
AÇÕES PREFERENCIAIS CLASSE B	16,0000%
AÇÕES PREFERENCIAIS CLASSE C	0,0001%
AÇÕES PREFERENCIAIS CLASSE D	0,0001%
TOTAL	100,0000%

2.1.1 –As ações representativas do capital social são indivisíveis em relação a Sociedade.

2.1.2 – Cada Ação Ordinária (ON) confere, aos seus titulares, o direito a um voto nas Assembleias Gerais e direito de participar dos lucros distribuídos em igualdade de condições com os detentores das Ações Preferenciais da Classe A (PNA) e Ações Preferenciais da Classe B (PNB), depois de assegurados os dividendos igual ao mínimo obrigatório estabelecido às Ações Preferenciais da Classe B (PNB).

2.1.3 – Cada Ação Preferencial Classe A (PNA) confere, aos seus titulares, a prioridade no reembolso do capital, com prêmio ou sem ele, resgatáveis, com direito de participar dos lucros distribuídos em igualdade de condições com os detentores das ações Ordinárias (ON) e Ações Preferenciais da Classe B (PNB), depois de assegurados dividendos igual ao mínimo obrigatório estabelecido às Ações Preferenciais da Classe B (PNB), sem direito a voto, ressalvado o quórum necessário e estabelecido na Clausula 3.4 do Estatuto Social da Sociedade.

2.1.4 – Cada Ação Preferencial Classe B (PNB) confere, aos seus titulares a distribuição de dividendo mínimo obrigatório anual correspondente a pelo menos o valor de capital social da ação, ou critério a ser adotado em acordo de acionistas, com direito ainda de participar dos lucros distribuídos em igualdade de condições com os detentores das Ações Ordinárias (ON) e Ações Preferenciais da Classe A (PNA), depois de assegurados dividendos igual ao mínimo obrigatório estabelecido às Ações Preferenciais da Classe B (PNB), sem direito a voto, ressalvado o quórum necessário e estabelecido na Clausula 3.4 do Estatuto Social da Sociedade.

2.1.5 – Cada Ação Preferencial Classe C (PNC) confere, aos seus titulares a distribuição de dividendos fixos, de acordo com o critério e periodicidade adotados em Acordo de Acionistas, sem direito a voto, ressalvado o quórum necessário e estabelecido na Clausula 3.4 do Estatuto Social da Sociedade, e destinada a titulares que atuem nas atividades de gestão da sociedade.

2.1.6 – Cada Ação Preferencial Classe D (PND) confere, aos seus titulares a distribuição de dividendos fixos, de acordo com o critério e periodicidade adotados em Acordo de Acionistas, sem direito a voto, ressalvado o quórum necessário e estabelecido na Clausula 3.4 do Estatuto Social da Sociedade, e destinada a titulares que não atuem ou participem das atividades de gestão da sociedade.

2.1.7 – É vedado aos sócios dar em penhor ou oferecer à penhora as suas ações, seja a que título for.

2.1.8 – A qualquer tempo a Assembleia Geral poderá criar e emitir novas classes e espécies de ações, guardando ou não proporção com as espécies já existentes.

2.1.9 - Poderão ser emitidas ações preferenciais, sem direito a voto, observando-se o limite máximo de 50% (cinquenta por cento) do total das ações do capital social, sendo a elas conferidos os direitos e prerrogativas conforme dispõe a Lei 6.404 de 15/12/1976, e alterações posteriores.

Com as conversões de ações e disposições apresentadas nas clausulas acima, a distribuição acionária da companhia MAG ficou assim distribuídas:

CONVERSÃO DE AÇÕES - MAG PARTICIPAÇÕES S/A									
SÓCIOS	ON	% ON	PN-A	PN-B	PN-C	PN-D	% PN	TOTAL	% TOTAL
MARIO A. GRUNEBAUM	307.125	67,50%	0	0	0	0	0,00%	307.125	33,75%
MIRIAM G. GRUNEBAUM	56.875	12,50%	141.048	109.200	0	0	55,00%	307.123	33,75%
ANDRÉ GRUNEBAUM	91.000	20,00%	91.000	0	1	0	20,00%	182.001	20,00%
DENISE GRUNEBAUM	0	0,00%	77.350	36.400	0	1	25,00%	113.751	12,50%
TOTAIS	455.000	100,00%	309.398	145.600	1	1	100,00%	910.000	100,00%

7. Encerramento:

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a assembleia, sendo lavrada a presente ata, que, lida, aprovada e assinada por todos os presentes.

Mario Afonso Grunebaum

Diretor Presidente - Usufrutuário

Miriam Gertrudes Grunebaum

(Usufrutuária)

André Grunebaum

(Diretor vice-presidente - Acionista)

Denise Grunebaum

(Acionista)